

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CRFEF/GFEF 05/2013

Fiscalização sobre a Dívida de Municípios com a COPASA

Coordenadoria de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

Belo Horizonte

29 de abril de 2013

1. Introdução

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG) foi criada pela Lei 18.309/2009.

A criação da Agência veio atender as demandas atribuídas pela Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Em 2012, durante fiscalização técnico operacional, o Prefeito do Município de Cordisburgo solicitou à ARSAE mediação na renegociação da dívida com a COPASA MG assumida em gestões anteriores.

Em 24 de setembro de 2012, a ARSAE concluiu o Relatório de Fiscalização CRFEF/GFEF 08/2012 que tinha por objetivo verificar se os procedimentos adotados pela COPASA na execução do Termo de Acerto de Contas estavam em consonância com a base normativa aplicável ao assunto.

A seguir são reproduzidos alguns trechos do Relatório de Fiscalização CRFEF/GFEF 08/2012:

“A avaliação da equipe técnica da Coordenadoria de Regulação Econômico-Financeira constatou dois fatores considerados inadequados na execução do cálculo de evolução da dívida e, em parte, responsáveis pelo crescimento observado do saldo devedor. Esses fatores são:

- i) Não aplicação do IGP-M na atualização monetária, quando negativo; e
- ii) Capitalização composta dos juros (anatocismo).

A indexação do IGP-M como índice base para atualização monetária é prevista no Termo de Acerto, sem considerar sua não aplicação quando negativo. Ao configurar como taxa para correção da perda de valor da moeda (procedimento de atualização monetária), sua aplicação visa imunizar as partes dos efeitos inflacionários apenas, não possuindo a atribuição de remuneração. Logo, a prática observada é considerada inadequada por criar um ganho extra não previsto no Termo de Acerto.

Com relação à capitalização composta dos juros, o Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, revigorado pelo Decreto de 29 de novembro de 1991, prescreve:

“Art. 4º. É proibido contar juros dos juros: esta proibição não compreende a acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta corrente de ano a ano.”

Dessa forma, a prática do anatocismo, observada no procedimento de cálculo, é contrária ao estabelecido legalmente.”

(...)

“As práticas utilizadas pela COPASA nos cálculos das prestações mensais demandaram a reestruturação na metodologia de cálculo da dívida, consistente em:

- Aplicação do IGP-M por todo o período, inclusive quando negativo;
- Aplicação da taxa de juros mensal sobre a parcela, acumulado de forma simples, em linha com a norma interna – Comunicado da Presidência N° 113/03 da COPASA;

- Dedução da diferença entre a parcela total paga e a parcela total que deveria ter sido cobrada com a eliminação dos problemas questionados, trazendo o acumulado dessa diferença a valor presente através do IGP-M.”

(...)

“A renegociação da dívida deverá ser tratada diretamente entre a COPASA e o Município, devendo ser afastada, contudo, no novo contrato a ser firmado, a possibilidade de incidência de juros sobre juros, ainda que seja para o cálculo de encargos sobre atrasos de pagamento de prestações. A ARSAE ficará à disposição das partes para uma eventual interveniência na renegociação, acaso requerida.” (Relatório de Fiscalização CRFEF/GFEF 08/2012)

Durante a fiscalização de Cordisburgo, a ARSAE tomou conhecimento que o problema não se limitava ao Município de Cordisburgo, e outros 45 municípios apresentavam situação semelhante.

Através do Ofício ARSAE-MG/DG/ N° 468/2012, de 9 de outubro de 2012, a ARSAE solicitou à COPASA informações das dívidas de cada município e que a COPASA informasse aos prefeitos dos municípios que, por determinação da ARSAE, os Termos de Acerto de Contas seriam revisados.

“Tendo em vista o resultado da Fiscalização a respeito do Termo de Acerto de Contas celebrado entre a COPASA e o Município de Cordisburgo, a concordância da COPASA MG e o fato de o procedimento contestado ter sido aplicado também nos municípios listados no Anexo I, solicito a gentileza de determinar o preenchimento de planilhas, uma para cada município, com informações dos Termos de Acerto de Contas celebrados, parcelas efetivamente pagas e cálculos que permitirão verificar o saldo devedor atual que servirá de base para renegociação das dívidas.

O Anexo II traz um modelo de planilha que, caso solicitado, pode ser disponibilizado em arquivo digital. A planilha visa replicar aos outros municípios os critérios adotados na fiscalização referente a Cordisburgo. Favor informar caso seja necessário prestar algum esclarecimento adicional ou expor característica individual que deva ser levada em conta no cálculo.

Solicito, ainda, que seja elaborada e submetida à ARSAE uma minuta de comunicação aos Prefeitos dos Municípios listados, informando que os Termos de Acerto de Contas estão sendo revisados por determinação da ARSAE-MG.

Essas informações e respostas devem ser encaminhadas à ARSAE-MG até o dia 19 de novembro de 2012.” (Ofício ARSAE-MG/DG/ N° 468/2012, de 9 de outubro de 2012)

No dia 22 de outubro de 2012, a ARSAE expediu a Resolução 27/2012 que determina a revisão dos saldos devedores de Termos de Acerto de Contas celebrados desde 2003 pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG e dá outras providências.

2. Processo de Fiscalização

A presente fiscalização tem como objetivo consistir e padronizar parâmetros e procedimentos a serem adotados pela COPASA no processo de correção dos saldos devedores dos usuários beneficiados pela Resolução 27/2012.

Para tanto, a ARSAE solicitou à COPASA, através do Ofício ARSAE-MG/DG/ N° 468/2012, informações sobre os demais 45 municípios informados pela COPASA e foi instaurada a presente fiscalização, que analisou a revisão dos saldos devedores de cada município, exigindo inúmeros pedidos de esclarecimento à COPASA e ajustes às particularidades de cada município. Em encontro ao objetivo acima, o procedimento de correção dos saldos construído nessa fiscalização deverá ser utilizado pela COPASA na correção das dívidas dos demais usuários em que incidiu capitalização composta de juros no cálculo da atualização da dívida.

A fiscalização se concentrou no estabelecimento da metodologia de cálculo do saldo devedor, nos moldes da fiscalização de Cordisburgo, em verificações de consistência, e conferência de informações como data de assinatura do Termo de Acerto de Contas (TAC), saldo inicial e número de parcelas e de parcelas pagas, estas últimas de forma amostral.

Dessa forma, o conteúdo dessa fiscalização contempla apenas o procedimento de adequação do Saldo Devedor dos municípios segundo as correções aplicadas na metodologia de cálculo da evolução da dívida. Os parâmetros aplicados nesse procedimento foram informados pela COPASA, sendo amparados por documentação enviada à ARSAE, não eximindo a primeira de responsabilidade sobre as informações declaradas.

Cabem, ainda, duas ressalvas. A primeira, quanto à possibilidade de inconsistências devido a fatos ocorridos ao longo do processo de pagamento do município e que não foram informados à Agência. Consequentemente, pode haver fatos não considerados na avaliação. A segunda ressalva diz respeito à consideração pela Agência dos saldos iniciais reconhecidos nos TACs assinados, não havendo investigação quanto aos fatos e procedimentos que deram origem aos montantes reconhecidos nesses acertos.

Quanto ao valor das parcelas pagas, é importante destacar que, excetuado casos especiais, o registro comercial da COPASA arquiva apenas valores com até seis anos de defasagem. Logo, valores de parcelas anteriores a julho de 2006 foram estimados, o que pode gerar pequenas divergências nos valores utilizados no procedimento de correção do Saldo Devedor consistido pela ARSAE.

Em função do discorrido acima, fica aberta aos municípios a possibilidade de pedido de revisão das informações prestadas pela COPASA. Para tanto, esse pedido deve ser acompanhado de faturas passadas ou outra forma de registro que justifique a correção dos valores.

Uma vez considerado os fatos descritos acima, são produtos dessa fiscalização:

- Relatório de Fiscalização CRFEF/GFEF 05/2013, que contempla a avaliação da ARSAE sobre o procedimento de correção da COPASA para os quarenta e seis municípios listados; e
- Relatórios individualizados destinados aos municípios envolvidos, contendo abertura sintética do procedimento de atualização do respectivo saldo para apreciação.

3. Resultados

A seguir, a ARSAE apresenta as informações, para cada município analisado, de data de assinatura do TAC, saldo devedor inicial, número de parcelas, saldo devedor anterior (que seria cobrado pela COPASA não fosse a intervenção da ARSAE), novo saldo devedor e variação do saldo. A redução média é de quase 21% ou mais de R\$ 20 milhões.

Dada a grande quantidade de informações que devem ser verificadas para a confirmação exata do valor da dívida, tais como as parcelas mensais pagas, a ARSAE recomenda a cada município que verifique a exatidão das informações fornecidas pela COPASA antes de renegociar a dívida. A ARSAE conferiu todas as informações do TAC, mas as parcelas pagas mensalmente foram conferidas apenas de forma amostral. Ainda, as reduções das dívidas dependem de fatores como data do TAC, número de parcelas acordadas, existência de parcelas cobradas e não pagas, dentre outras.

As planilhas com os cálculos das dívidas de todos os municípios analisados serão enviadas à COPASA.

Cada município receberá um informativo com o detalhamento do cálculo da atualização da dívida com considerações específicas.

QUADRO DE RESULTADO CONSOLIDADO

Fiscalização sobre Correção Metodológica da Avaliação dos Saldos Devedores dos Municípios

Município	Data de assinatura do Primeiro TAC	Saldo Devedor do Primeiro TAC	Nº de Parcelas do Primeiro TAC	Saldo no Modelo Anterior	Saldo Atualizado	Diferença (%)
ÁGUAS FORMOSAS	mai-07	171.351,11	171	279.295,12	244.595,29	-12,42%
ANTÔNIO DIAS	set-07	100.529,20	60	74.101,11	60.705,87	-18,08%
BERIZAL	dez-04	65.892,64	120	57.593,45	28.207,28	-51,02%
BICAS	jul-06	286.348,09	286	637.089,44	542.610,59	-14,83%
BRASÍLIA DE MINAS	fev-07	1.022.168,42	360	2.258.889,57	1.996.677,14	-11,61%
CAMPANÁRIO	mai-05	79.158,03	150	107.641,04	73.128,71	-32,06%
CAPELINHA	jul-05	620.013,40	360	1.632.582,00	1.293.829,94	-20,75%
CARATINGA	out-04	149.974,73	100	30.313,49	-33.450,37	-210,35%
CARLOS CHAGAS	mar-04	222.383,91	289	654.777,66	457.457,79	-30,14%
CONTAGEM	jan-04	11.008.347,27	832	44.740.185,00	33.482.023,96	-25,16%
CORDISBURGO	nov-03	127.449,27	240	329.071,60	230.101,55	-30,08%
CRISTIANO OTONI	dez-06	77.602,55	67	0,00	-11.317,85	
DORES DO INDAIA	out-07	333.149,62	172	526.353,12	467.789,27	-11,13%
ESPINOSA	mar-04	689.762,07	300	1.870.467,16	1.515.586,06	-18,97%
FERROS	abr-05	153.115,15	109	208.522,95	143.725,47	-31,07%
FRUTAL	dez-03	312.793,68	312	972.751,56	688.430,30	-29,23%
ITAOBIM	ago-06	290.478,02	260	548.666,94	539.630,72	-1,65%
JANAÚBA	jul-05	885.556,58	283	2.172.796,12	1.654.457,55	-23,86%
JUATUBA	set-05	341.671,08	341	898.065,26	R\$ 705.813,77	-21,41%
JURAMENTO	abr-04	74.606,07	150	121.850,17	70.459,58	-42,18%
LEOPOLDINA	dez-03	284.670,44	348	967.156,52	666.266,38	-31,11%
MATIAS BARBOSA	dez-04	112.088,98	180	176.015,28	148.173,51	-15,82%
MATO VERDE	dez-04	271.165,83	236	650.933,90	475.285,01	-26,98%
MIRABELA	jun-04	241.385,27	275	722.449,52	521.304,46	-27,84%
MONTES CLAROS	jul-04	2.106.473,80	284	5.078.597,25	4.719.961,99	-7,06%
NANUQUE	jul-04	457.515,76	360	1.682.774,52	1.263.453,16	-24,92%
NINHEIRA	out-04	53.681,14	100	6.564,36	-16.295,82	-348,25%
NOVO CRUZEIRO	dez-04	222.228,11	333	622.800,45	451.625,55	-27,48%
OURO VERDE DE MINAS	dez-03	43.442,23	132	50.346,62	24.445,40	-51,45%
PEDRO LEOPOLDO	mar-06	193.396,68	193	363.090,56	288.064,99	-20,66%
PINTÓPOLIS	jun-04	60.053,53	120	92.212,18	58.573,58	-36,48%
PITANGUI	ago-06	184.933,83	100	129.751,74	85.316,78	-34,25%
SANTA MARGARIDA	dez-04	168.522,07	177	301.461,75	196.616,18	-34,78%
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	jul-05	137.295,52	114	357.760,52	303.298,41	-15,22%
SÃO DOMINGOS DO PRATA	out-07	260.091,18	240	554.737,52	511.473,92	-7,80%
SÃO FRANCISCO	set-03	1.033.853,71	290	2.982.301,19	2.349.279,88	-21,23%
SÃO JOAQUIM DE BICAS	mar-07	73.954,17	73	13.990,39	1.726,51	-87,66%
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	dez-04	519.995,04	280	1.307.167,75	988.678,02	-24,36%
SERRA DOS AIMORÉS	out-07	282.277,48	282	741.498,20	710.341,31	-4,20%
TEÓFILO OTONI	jun-06	5.710.213,03	336	16.558.017,63	14.570.746,38	-12,00%
VARGEM ALEGRE	abr-07	75.313,02	75	32.819,54	19.459,87	-40,71%
VARZELÂNDIA	nov-06	168.040,81	100	128.789,96	88.089,64	-31,60%
VERDELÂNDIA	jul-04	54.839,56	156	85.930,47	48.823,80	-43,18%
VESPASIANO	jan-04	2.107.796,79	360	6.615.562,90	5.215.498,13	-21,16%
VIRGEM DA LAPA	abr-05	165.836,45	260	399.318,71	289.730,83	-27,44%
VIRGINÓPOLIS	dez-05	186.593,49	186	546.452,62	467.830,02	-14,39%
TOTAL				99.289.514,83	78.598.230,53	-20,84%

Os Municípios de Ouro Verde de Minas e Serra dos Aimorés tiveram novos TAC assinados em 2011 e 2012, respectivamente.

Como a principal não conformidade constatada na fiscalização foi a capitalização composta de juros, a ARSAE aconselha os municípios a renegociarem as dívidas adotando procedimento que garanta a aplicação de juros simples em vez de compostos.

4. Conclusão

Após a fiscalização referente ao Termo de Acerto de Contas do Município de Cordisburgo, a ARSAE exigiu que a COPASA reavaliasse as dívidas dos municípios em situação semelhante quanto à incidência de juros sobre juros e consideração do IGP-M negativo nos cálculos de atualização das parcelas cobradas.

A ARSAE forneceu à COPASA uma planilha para aplicação da metodologia de cálculo de atualização da dívida segundo os critérios estabelecidos e solicitou à COPASA o preenchimento de informações relativas ao Termo de Acerto de Contas firmado e as parcelas pagas.

As contas de cada município foram auditadas, sendo as informações de parcelas pagas mensalmente de forma amostral, e foram obtidos saldos devedores que devem servir de base para renegociação da dívida entre a COPASA e cada um dos Municípios.

O resultado final da fiscalização foi uma redução média é de quase 21%, representando mais de R\$ 20 milhões. Dos 46 municípios analisados, 17 tiveram redução de mais de 30% da dívida e outros 14 municípios tiveram redução entre 20% e 30% da dívida.

A COPASA deve entrar em contato com os municípios para proceder a renegociação da dívida a partir dos saldos devedores calculados. Como a principal não conformidade constatada na fiscalização foi a capitalização composta de juros, a ARSAE aconselha os municípios a renegociarem as dívidas adotando procedimento que garanta a aplicação de juros simples em vez de compostos.

Recomenda-se que os municípios verifiquem os valores das parcelas pagas mensalmente fornecidas pela COPASA ou quaisquer particularidades não consideradas pela ARSAE.

Bruno Aguiar Carrara de Melo
Coordenador Técnico de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Economista – CORECON-MG nº 5564

Pedro Augusto Alvim Sabino
Economista – CORECON-MG nº 7711

Magnus Antonio Gusman
Fiscal Econômico-Financeiro
MASP: 359389-4